

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO

CISMEPAR-AEXE - Nº 2 /2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Objeto é a contratação de empresa para **prestação de serviços de fretamento de ônibus**, visando o transporte dos Secretários de Saúde da 17ª Regional para participação no **38º Congresso de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná**, que será realizado de **17 a 19 de novembro de 2026**, no **Grand Carimã Resort em Foz do Iguaçu/PR.**, conforme as especificações constantes neste instrumento.

1.2. O objeto da presente contratação é serviço de natureza comum conforme disposto no inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/21.

1.3. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses contados do 1º dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do CISMEPAR.

1.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual do Cismepar - 2026, por se tratar de demanda que se apresentou após a elaboração e publicação do referido plano, no entanto, a mesma se mostra essencial para atender a demanda do consórcio e seus entes consorciados.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	FRETAMENTO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA 17ª REGIONAL DE SAÚDE PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO ESTADUAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DO PARANÁ.	UND.	01	R\$ 14.571,12	R\$ 14.571,12

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, em conjunto com os secretários Municipais de Saúde da 17ª Regional de Saúde, reconhece a importância da participação no **38º Congresso de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná**, a realizar-se no período **17 a 19 de Novembro de 2026**, no **Grand Carimã Resort em Foz do Iguaçu/PR**. O referido evento é considerado estratégico para o fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), possibilitando atualização técnica, troca de experiências, integração entre gestores municipais e construção de estratégias conjuntas para a melhoria da saúde pública regional.

3.2. Para viabilizar a participação dos secretários, faz-se necessária a contratação de serviço de fretamento de ônibus, garantindo transporte coletivo, seguro, eficiente e economicamente vantajoso, considerando o deslocamento conjunto de todos os representantes.

3.3. A contratação justifica-se, portanto, como medida indispensável para assegurar a presença dos gestores municipais no congresso, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, além de atender ao interesse público na qualificação contínua da gestão em saúde.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada em transporte coletivo, por meio de fretamento de ônibus com motorista, para realizar o deslocamento dos Secretários Municipais de Saúde da 17ª Regional até a cidade de Foz do Iguaçu, para participação no **38º Congresso de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná**, que será realizado de **17 a 19 de novembro de 2026**, no **Grand Carimã Resort em Foz do Iguaçu/PR**.

4.2. Optou-se pela contratação de fretamento de ônibus, por se tratar de solução que permite o transporte coletivo, seguro e organizado de todos os participantes em um único deslocamento, com custo total inferior às demais alternativas, garantindo previsibilidade, pontualidade e maior controle por parte da Administração.

4.3. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, observando-se a escolha da proposta mais vantajosa mediante pesquisa de preços de mercado para seleção da empresa pelo menor valor ofertado. Essa modalidade se mostra adequada em razão do valor estimado da contratação e da natureza pontual e específica da demanda.

4.4. Assim, a solução adotada é a que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, assegurando a viabilidade da participação dos secretários no evento estratégico para o fortalecimento da gestão do SUS na região.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para atendimento adequado da necessidade identificada, a solução a ser contratada deverá observar os seguintes requisitos mínimos, indispensáveis:

a) A empresa deverá estar devidamente registrada nos órgãos competentes e apresentar documento que comprove a autorização pela ANTT para transporte interestadual de passageiros;

b) Ofertar veículo semi-leito com capacidade para 52 passageiros, em perfeitas condições de uso, com documentação, inspeções e manutenção legais em dia;

- c) Ofertar motoristas devidamente capacitados e habilitados para a atividade;
- d) Ofertar cobertura de seguro para passageiros;
- e) Cumprir integralmente as normas da ANTT e demais legislações aplicáveis;
- f) Deverá ser cumprida a rota de Londrina/Foz do Iguaçu e Foz do Iguaçu/Londrina;

5.2. Não será admitida subcontratação dos serviços.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO.

6.1. A contratada deverá realizar os serviços mediante “nota de empenho” que será enviada pelo Cismepar por e-mail com confirmação de recebimento.

6.2. A empresa deverá realizar o embarque dos passageiros na cidade de Londrina-PR, no dia 16/11/2026 às 8h, no local previamente combinado, sendo este o Ginásio de Esportes Moringão - Rua Gomes Carneiro, s/n - LONDRINA-PR., com destino Foz do Iguaçu-PR.

6.3. O embarque dos passageiros em Foz do Iguaçu, para o retorno à LONDRINA-PR, deverá ocorrer no dia 19/11/2026 às 14h em local a ser combinado entre as partes.

6.4. O objeto será recebido na forma prevista no artigo 140, inciso I da Lei 14.133/2021:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal designado, depois de constatado a realização da prestação do serviço conforme as exigências contratuais.
- b) Definitivamente, pelo gestor de contratos, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes empregados:

- FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL: Edinaldo Roberto de Mattos
- FISCAL SUPLENTE RESPONSÁVEL: Adriano Costa Loiola
- GESTORES DE CONTRATO: Shaiene Cristina Neves Costa

7.2. O fiscal de contrato deverá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) Manter registros detalhados de todas as transações relacionadas ao contrato/ata. Isso inclui recibos de entrega, faturas, relatórios, e-mails e qualquer outra correspondência relevante;
- c) Verificar os relatórios, quando for o caso, e a nota fiscal para fins de pagamento.

d) Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho do contrato/ata.

e) O fiscal deverá informar o gestor de contratos, em tempo hábil, sobre todas as medidas que ultrapassar suas atribuições.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.4 Da obrigação das partes

7.4.1. Obrigação da Contratada:

a) Executar o serviço em estrita conformidade com as disposições do contrato, nos dias e horários previstos;

b) Fornecer o veículo em conformidade atendendo a todas as exigências de ordem legal;

c) Manter seguro de danos pessoais, previsto no Código Nacional de Trânsito;

d) Substituir no prazo determinado pela Resolução 1166/2002 ANTT, os ônibus que não apresentam condições de transporte, por avaria mecânica ou qualquer outro motivo, onde quer que estes se encontrem, prosseguindo na condução das pessoas transportadas;

e) Fornecer condutores devidamente capacitados e habilitados que observem rigorosamente as disposições legais e regulamentares no que se refere à condução do ônibus, bem como trajados e identificados, e em condições de higiene pessoal;

f) Responsabilizar-se pelo registro e habilitação dos seus contratados para o serviço, respondendo exclusivamente por ônibus e encargos decorrentes dos contratos de trabalho, por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória, bem como por eventuais autuações/multas por parte de órgãos fiscalizadores, quando estas se derem por sua culpa exclusiva;

g) Conduzir o veículo, respeitando a legislação e as determinações das autoridades de trânsito.

h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

i) Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo CISMEPAR;

j) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

k) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISMEPAR;

l) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados ao CISMEPAR, ou a terceiros na execução do contrato;

m) Assumir inteira responsabilidade por danos e prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados. Indenizar o CISMEPAR por quaisquer danos causados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições, ficando o CISMEPAR autorizado a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito do Licitante Vencedor;

- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presentelicitacão;
- o) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- p) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.

7.4.2. Obrigacão do Cismepar:

- a) Apresentar a lista de passageiros, em tempo hábil, antes da partida constando nomes completos e nº do RG;
- b) Instruir os passageiros quanto aos documentos de identificacão exigidos na hora do embarque, de acordo com a Resolucão 4.308/2014 da ANTT;
- c) Reunir todos os passageiros nos locais e horários estabelecidos;
- d) Respeitar todas as normas relativas à viagem estabelecidas pelascontratada;
- e) Realizar a viagem em seus lugares, com cinto de seguracão, não será permitido o transporte de passageiro em pé;
- f) Não usar o veículo para outras finalidades que não a de transporte depassageiros;
- g) Reparar eventuais danos e extravios ocorridos no veículo, causados por passageiros da contratante;
- h) comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execucao do contrato, notificá-la para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
- i) efetuar o pagamento à contratada na forma prevista nesteinstrumento;
- j) supervisionar a execucao do contrato, zelando para que sejam cumpridas as obrigacões assumidas pela prestadora dos serviços.

8. DAS SANÇÖES.

8.1 As licitantes ou contratadas que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federalnº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Compensatória de mora;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;
- V. Declaracão de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administracão Pública.

8.2. A aplicacão de multa de mora não impedirá que a Administracão a converta em compensatória e promova a extincão unilateral do instrumento contratual com a aplicacão cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do referido item.

8.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas

seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Descumprimento de pequena relevância;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual.

8.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no instrumento contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aqueleque:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;
- c) não celebrar o instrumento contratual quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.

I. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

II. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do instrumento contratual;

III. De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o do instrumento contratual em casode:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaraçãofalsa durante a licitação ou a execução do instrumentocontratual;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do instrumentocontratual;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos dalicitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do instrumentocontratual;

8.6. Naqueles do instrumento contratual; que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

8.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros instrumentos contratuais firmados com o contratado;
- II. Descontado do valor da garantia prestada;
- III. Pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;
- IV. Cobrado judicialmente.

8.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena - impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- II. Dar causa à inexecução total do instrumento contratual;
Pena - impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Pena - impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Pena - impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.
- V. Não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena - impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
Pena - impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

8.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual:
Pena - de 01 (um) até 04 (quatro) anos.
- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual:
Pena - de 01 (um) até 06 (seis) anos.
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena - de 01 (um) até 06 (seis) anos.
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

8.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 8.5.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9. DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será efetuado Unidade Contábil Financeiro do consórcio, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal correspondente ao serviço prestado no CISMEPAR.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, constando a descrição do objeto, preço unitário e total, nº da licitação e também informar o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente Banco do Brasil) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos. O Cismepar não realizará pagamento para terceiros, somente à contratada.

A contratada deverá, também, apresentar como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

b) Prova de regularidade referente aos Tributos Federais (conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014).

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Cismepar.

9.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto.

10. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de seleção do fornecedor por menor preço.

11. DO VALOR ESTIMADO.

11.1. O valor total previsto para a referida contratação é estimado em **R\$ 14.571,12 (Quatorze mil, quinhentos e setenta e um reais e doze centavos).**

11.2. Os valores constantes neste termo são os valores médio da cotação, sendo que a seleção do menor preço será feita após publicação da intenção de recebimento de propostas adicionais.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específico consignados no Orçamento do Cismepar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.10.122.0001.2010 - DIRETORIA EXECUTIVA.1069

01.001.10.122.0001.2010.3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 1069

12.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2026, o Cismepar adotará as medidas necessárias par assumir a dotação correspondente para o período.

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado do dia da apresentação da proposta de preços.

13.2. Havendo prorrogação do contrato, após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Londrina, 31 de agosto
de 2026.

Nome e Assinatura do responsável pela elaboração do Termo de Referência



Documento assinado eletronicamente por **Simone da Silva Oliveira Oussaki, Assessor(a) Executivo(a)**, em 31/08/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Augusto Buffalo Gomes, Diretor(a) Executivo(a)**, em 31/08/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19198465** e o código CRC **23D2CBE3**.